



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 027/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

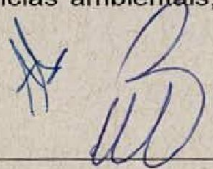
A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para a Parceria Público Privada – PPP, de **IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.394.742/0001-49, objeto do Processo n.º 391.000.177/2007.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, está licenciada para a **QUADRA 03, CONJUNTO “A” LOTE 01 – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia será parte integrante do contrato de Parceria Público Privada – PPP a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e o vencedor da licitação para a implantação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal;
2. O empreendedor do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, fica obrigado a implementar o Plano de Manejo da ARIE JK com custo não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme proposta a ser apresentada pelo IBRAM;
3. Criar Programa de Regularização Fundiária indicando as ações de indenização de benfeitorias e desapropriação de áreas ambientalmente sensíveis na ARIE JK;
4. Avaliar e diagnosticar áreas ambientalmente sensíveis dentro da poligonal da ARIE JK, mais afetadas pelo empreendimento e efetuar o cercamento como medida impeditiva às ocupações irregulares;
5. Custear a implantação e reforma dos Parques existentes na poligonal da ARIE JK;
6. Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, tanto na fase de construção, quanto na fase de implantação e funcionamento do empreendimento, o(s) qual (is) disponha(m) de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros, e, posteriormente, de servidores e empregados que irão trabalhar no Complexo Administrativo.
7. Apresentar parecer ou anuência do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para obtenção da Licença de Instalação – LI, de acordo com a Portaria 230/2002 - IPHAN;
8. Contemplar na área do empreendimento, o plantio de espécies nativas relacionadas na compensação florestal;

9. Observar o reuso e a reciclagem de material oriundo da implantação do Complexo Administrativo;
 10. Proibir a execução de queimadas para a limpeza da área de trabalho;
 11. Implantar na área do empreendimento sistemas de infiltração direta de águas pluviais;
 12. Implantar sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais dos prédios localizados no Complexo Administrativo, visando o reuso de água;
 13. Atender as indicações constantes do RIVI a respeito da taxa mínima de permeabilidade da área do lote e das medidas mitigadoras dos impactos, em geral;
 14. Apresentar levantamento florístico dos indivíduos arbóreo-arbustivos e elaborar projeto para supressão da vegetação a ser removida por ocasião da instalação do novo empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02;
 15. Elaborar o projeto de Drenagem Pluvial (PCA/PRAD), conforme Termo de Referência, a ser expedido pelo IBRAM;
 16. Apresentar, antes do início da execução das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para Levantamento Florístico e Projeto de Drenagem Pluvial;
 17. O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente que venha a ocorrer e que possa causar riscos ou danos ambientais,
 18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.
- 

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
 - B. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetivas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
 - C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
 - D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
 - E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 - F. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**
- 

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 027/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de dezembro de 2008.

ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituta

- TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 027/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

(Representante do GDE)

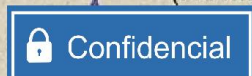
(Representante do Consórcio Vencedor)

MARCIO EDVANDO ROCHA MACHADO
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

LUIZ FERNANDO A. DE DOMENILO
(NOME POR EXTENSO)

  00

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

  DE
  /PR

EMI BRANCO